## RELAÇÃO DE ESCAPES

| CÓD. | RAIO | DESENV. | TANG. | QTD. | ÁREAS |
|---|---|---|---|---|---|
| E1 | 6,00 | 9,52 | 6,09 | 02 | 8,01 m² |
| E2 | 6,00 | 9,33 | 5,91 | 02 | 7,45 m² |
| E3 | 6,00 | 9,42 | 6,00 | 10 | 7,73 m² |
| E4 | 6,00 | 9,42 | 6,00 | 13 | 7,73 m² |
| E5 | 6,00 | 9,42 | 6,00 | 09 | 7,73 m² |
| E6 | 6,00 | 9,42 | 6,00 | 11 | 7,73 m² |
| E7 | 6,00 | 4,17 | 2,17 | 01 | 0,53 m² |
| E8 | 6,00 | 12,52 | 10,29 | 01 | 24,21 m² |
| E9 | 6,00 | 15,76 | 22,77 | 01 | 89,33 m² |
| E10 | 6,00 | 11,28 | 8,28 | 01 | 15,70 m² |
| E10 | 40,00 | 30,44 | 16,00 | 01 | 31,18 m² |
| TOTAL | | | | | 524,42 m² |

## RELAÇÃO SIST. VIÁRIO

| VIA | ÁREAS |
|---|---|
| Rua 01 | 2.677,56 m² |
| Rua 02 | 16.239,04 m² |
| Rua 03 | 6.400,57 m² |
| Prol. Rua Sd. Bruno Prado | 1.221,14 m² |
| Prol. Rua Maria Aparecida Sartorato Ghiraldi | 887,30 m² |
| Prol. Rua Jeferson Luiz Inácio | 1.990,65 m² |
| Rua 04 | 1.186,16 m² |
| Rua 05 | 1.191,59 m² |
| Rua 06 | 1.909,77 m² |
| Rua 07 | 1.834,54 m² |
| Prol. Rua Geraldo Porto | 2.073,47 m² |
| Rua 08 | 1.660,12 m² |
| Prol. Rua Silvério Paglia | 6.471,21 m² |
| Viela 01 | 959,85 m² |
| TOTAL | 46.702,97 m² |

## RELAÇÃO QUADRAS

| QUADRA | ÁREAS |
|---|---|
| Quadra I | 1.562,09 m² |
| Quadra II | 2.897,63 m² |
| Quadra III | 1.464,88 m² |
| Quadra IV | 2.635,06 m² |
| Quadra V | 4.833,92 m² |
| Quadra VI | 2.522,68 m² |
| Quadra VII | 3.637,25 m² |
| Quadra VIII | 6.668,86 m² |
| Quadra IX | 5.289,74 m² |
| Quadra X | 2.787,74 m² |
| Quadra XI | 2.800,76 m² |
| Quadra XII | 4.213,90 m² |
| Quadra XIII | 4.550,92 m² |
| Quadra XIV | 4.872,89 m² |
| Quadra XV | 4.503,05 m² |
| Quadra XVI | 1.596,21 m² |
| TOTAL | 56.837,58 m² |

## RELAÇÃO PRAÇAS

| PRAÇA | ÁREAS |
|---|---|
| PRAÇA 01 | 7.881,18 m² |
| TOTAL | 7.881,18 m² |

## RELAÇÃO ELUP / SPL

| ELUP / S.P.L | ÁREAS |
|---|---|
| S.P.L 01 | 3.669,78 m² |
| S.P.L 02 | 2.404,25 m² |
| S.P.L 03 | 626,78 m² |
| TOTAL | 6.700,81 m² |

## RELAÇÃO A.P.P.

| APP | ÁREAS |
|---|---|
| A.P.P. 01 | 6.543,06 m² |
| A.P.P. 02 | 2.261,65 m² |
| A.P.P. 03 | 265,17 m² |
| TOTAL | 9.069,88 m² |

## REVISÕES

| REV | DATA | AUTOR | ASSUNTO |
|---|---|---|---|
| 22 | 19/03/2026 | PACAEMBU | ADEQUAÇÃO DESPAÇO ADMINISTRATIVO Nº 38088/2026 |
| 21 | 11/03/2026 | PACAEMBU | ADEQUAÇÃO DESPAÇO ADMINISTRATIVO Nº 31935/2026 |
| 20 | 14/01/2026 | M.CARRARA | AJUSTE DE COTAS |
| 19 | 07/01/2026 | PACAEMBU | ALTERAÇÃO INTERIOR DAS QUADRAS |
| 18 | 18/12/2025 | PACAEMBU | ADEQUAÇÃO AO DESPACHO Nº 185416 /2025 |
| 17 | 01/09/2025 | M.CARRARA | AJUSTES DE CONFERÊNCIA |
| 16 | 08/08/2025 | M.CARRARA | ALTERAÇÃO DA DIVISA DA GLEBA |
| 15 | 10/01/2025 | PACAEMBU | ADEQUAÇÃO AO DESPACHO Nº 179762 /2024 |
| 14 | 25/11/2024 | PACAEMBU | REVISÃO DO QUADRO DE COORDENADAS |
| 13 | 22/11/2024 | M.CARRARA | ALTERAÇÃO DA DIVISA DA GLEBA |
| 12 | 07/11/2024 | M.CARRARA | ALTERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO |
| 11 | 01/11/2024 | PACAEMBU | REVISÃO DO QUADRO DE ÁREAS |
| 10 | 07/10/2024 | PACAEMBU | ALTERAÇÃO DAS VIAS 01 E PROL. SD. BRUNO PRADO |
| 09 | 04/09/2024 | PACAEMBU | COMPLEMENTAÇÃO DE CALÇADA PROL. RUA SILVÉRIO PLAGIA |
| 08 | 09/08/2024 | M.CARRARA | ALTERAÇÃO DA ART |
| 07 | 31/07/2024 | M.CARRARA | ALTERAÇÃO DO ENGATE DE ACESSO |
| 06 | 30/07/2024 | M.CARRARA | ALTERAÇÃO DAS VIAS DO ENTORNO |
| 05 | 30/07/2024 | M.CARRARA | ALTERAÇÃO DAS VIAS DO ENTORNO |
| 04 | 25/07/2024 | M.CARRARA | ALTERAÇÃO DAS CURVAS DE NÍVEL |
| 03 | 22/07/2024 | M.CARRARA | AJUSTE DE CONFERÊNCIA |
| 02 | 17/07/2024 | M.CARRARA | ALTERAÇÃO NOS AZIMUTES |
| 01 | 10/07/2024 | M.CARRARA | ALTERAÇÃO NOS PONTOS DA DIVISA |
| 00 | 25/06/2024 | M.CARRARA | EMISSÃO INICIAL |

**FASES EXECUTIVAS**

**CÁLCULO DO ARRUAMENTO**

ESCALA 1:5000

## LEGENDA

- DIVISA DO LOTE
- VIAS EXISTENTES
- VIAS FUTURAS
- MEIOFIO PROJETADO
- MURETAS A EXECUTAR
- LOTES RESIDENCIAIS
- LOTES COMERCIAIS
- ELUP / SPL
- PRAÇAS
- FAIXA SANITÁRIA
- A.P.P.
- FRAGMENTO FLORESTAL
- VIAS A EXECUTAR
- VIAS A EXECUTAR EM ÁREA DE TERCEIROS
- VIAS EXISTENTES

OBS: AS CORES ACIMA NÃO REPRESENTAM O ZONEAMENTO DE CADA LOTE.

TÍTULO DA PRANCHA: **PROJETO DE LOTEAMENTO**

PRANCHA: 1/1 — ESCALA: 1:500

NOME DO EMPREENDIMENTO: BEM VIVER LONDRINA 2 — REVISÃO: R22 — DATA DO PROJETO: MARÇO 2026

LOCAL DA OBRA: LOTE 72/A1 - GLEBA B - GLEBA RIBEIRÃO JACUTINGA

Nº DO PROCESSO SEI: 19.021.117407/2024-31

PROPRIETÁRIO: HARPIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CPF / CNPJ: 22.889.522/0001-29

ART / RRT: 1720244079076

SITUAÇÃO SEM ESCALA:

ÁREA DO TERRENO: 127.192,42 m² — ZONEAMENTO: ZE-4 / ZR-3 / ZC-6

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO PELA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO

| QUADRO DE ÁREAS | [m²] | [%] |
|---|---|---|
| ÁREA DO LOTE | 127.192,42 | 100,00 |
| ÁREA PRESERV. PERMANENTE (área pública municipal) | 9.069,88 | 7,13 |
| ÁREA LOTEÁVEL | 118.112,54 | 92,87 |
| ÁREA COMERCIALIZÁVEL | | |
| ÁREA DE QUADRAS | 56.837,58 | 48,12 |
| SISTEMA VIÁRIO (área pública municipal) | 46.702,97 | 39,54 |
| ÁREA INSTITUCIONAL | | |
| PRAÇAS (área pública municipal) | 7.881,18 | 6,67 |
| S.P.L (área pública municipal) | 6.700,81 | 5,67 |

HARPIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA:22889522000129 — Assinado de forma digital por HARPIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA:22889522000129 Dados: 2026.04.17 14:30:52 -03'00'

PROPRIETÁRIO: HARPIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ: 22.889.522/0001-29

JOSE STUCKI JUNIOR [redacted] — Assinado de forma digital por JOSE STUCKI JUNIOR [redacted] Dados: 2026.04.17 14:40:06 -03'00'

AUTOR DO PROJETO: José Stucki Júnior CREA: 506.112.185-4 - ART/RRT 1720201375508

ESPAÇO RESERVADO PARA APROVAÇÃO: Assinatura Eletrônica

ESPAÇO RESERVADO PARA APROVAÇÃO (Observações)

Fica aprovado o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do **Lote de terras sob nº 72/A1 - Gleba B**, situado na Gleba Ribeirão Jacutinga - Londrina-Pr., conforme processo SEI nº 19.021.117407/2024-31 protocolado em 28/06/2024, e Diretriz Urbanística nº 08/2024 expedida em 03/06/2024, pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Londrina - IPPUL, através do requerimento SEI nº 84.004818/2021-51, protocolado em 18/10/2021 e CPVT nº 037/2021 emitida em 01/09/2021 cabendo ao proprietário-loteador, na forma da legislação aplicável, os seguintes encargos, obrigações e responsabilidades:

**I -** Execução de **SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA** :

a. Placas de obra em chapa de aço galvanizado com informações sobre o loteamento;

**b.** Terraplanagem do leito das ruas, calçadas e ciclovias sob nº de ordem 75/2024A1, aprovado em 30/01/2026 - SMOP/DL, processo SEI nº 19.021.125467/2024-27;

**c.** Locação de quadras, datas, ruas e áreas públicas;

**d.** Execução de Meios-fios com sarjetas;

**e.** Calçadas conforme definido no Código de Obras e Lei Municipal de Parcelamento do Solo;

**f.** - Muretas, ou outro meio de contenção, nas áreas à jusante a drenagem superficial, em lotes cuja declividade seja superior a 5% (cinco por cento);

**g.** Rede de Galeria de águas pluviais, conforme projeto aprovado em 29/01/2026 sob nº de ordem 05/2026 - SMOP/DL, processo SEI nº 19.021.206603/2024-89;

**h.** Rede de energia elétrica compacta protegida, conforme projeto aprovado em 24/04/2025 - COPEL e a iluminação pública, aprovada conforme Ofício nº 049/2025 - SMOP/DEP/GIP de 13/05/2025;

**i.** Rede de água potável conforme o projeto aprovado sob EP: 22.960.620-4 de 12/01/2026 - SANEPAR;

**j.** Rede de Esgoto Sanitário conforme o projeto aprovado sob EP: 22.960.620-4 de 12/01/2026 - SANEPAR; Execução de melhorias no sistema de esgotamento e nas elevatórias Aquiles e Primavera, conforme diretrizes e especificações da SANEPAR

**k.** Pavimentação asfáltica das ruas conforme Certidão de Dimensionamento nºs 036/2024, 037/2024 e 038/2024 de 19/09/2024;

**l.** Urbanização e arborização de Praças e Fundos de Vale, Arborização Urbana do sistema viário, conforme aprovação pelo processo SEI nº 19.023.135531/2024-68 - SEMA - Parecer Técnico Ambiental nº 51/2025 de 11/11/2025;

**m.** Emplacamento das vias públicas, (colocação dos respectivos números nas edificações pelo responsável pela edificação) no prazo máximo de sessenta dias, contados da vigência da lei que as denominou ou do ato que lhes atribuiu à numeração;

**n.** Rampas de Cadeirantes;

**o.** Sinalização viária vertical e horizontal conforme projeto aprovado pelo IPPUL em 14/11/2025 (doc. SEI nº 16991065);

**p.** Acessibilidade Universal de acordo com especificações no projeto anexado ao (doc.SEI nº 17429342).

q. Ciclovia nas vias;

**r.** Plantio de gramas nos lotes e manutenção;

**s.** Módulo escolar não incidente conforme despacho da Secretaria de Educação.

**OBSERVAÇÕES:**

1 - Todos os serviços e obras devem ter acompanhamento de controle tecnológico, serem entregues em conformidade com os projetos aprovados e com todas as garantias de execução prevista em lei.

2 - As licenças ambientais para supressão arbórea e instalações em APP são de responsabilidade do Loteador.

3- Todas as esquinas, depois do PC, deverão ter acesso feito para cadeirantes (guia rebaixada) de acordo com especificações de projeto elaborado pelo IPPUL e NBR-9050 da ABNT.

4- As calçadas nos perímetros das áreas públicas deverão ser executadas conforme Artigos nº 104 ao 114 da Lei municipal 11.381/2011 - Código de Obras, incluindo a previsão de pisos tátil, conforme NBR-9050 da ABNT.

5- Os projetos complementares deverão ser respeitados independentemente de terem sido assinados por terceiro, salvo se os proprietários decidirem reaprovar os projetos assinados por terceiro.

**II - REGISTRO DAS ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.**

**a.** Sistema Viário num total de 46.702,97 m²;

**b.** Praça num total de 7.881,18 m²;

**c.** S.P.L. num total de 6.700,81 m²;

**d.** Área Preservação Permanente num total de 9.069,88 m².

**OBSERVAÇÕES:**

As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de imóveis, com matrícula individualizada para cada área pública;

Na forma do Art. 17, da Lei Federal n.º 6.766/1979, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a Edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador;

De acordo com o inciso I do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal n.º 6.766/1979, constitui crime a venda, promessa de venda, reserva de lote, ou qualquer outros instrumentos, que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente;

De acordo com o parágrafo 1º do Art. 12 da Lei Federal nº 6.766/1979, o projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação;

De acordo com o Art. 34 da Lei Municipal nº 11.672/2012, o Licenciamento Urbanístico tem prazo de execução da infraestrutura de 2 (dois) anos prorrogáveis por, no máximo, 12 (doze) meses.

**III - ZONEAMENTO**

Conforme definido na Diretriz Urbanística nº 08/2024 de 03/06/2024 do IPPUL, apresenta o zoneamento:

**1 - ZC-6 (Zona Comercial Seis)** na Quadra 01 - Lote 1, Quadra 02 - Lote 1 e Quadra 3 - Lote 1;

**2 - ZR-3 (Zona Residencial Três)** Demais lotes.

**IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR**

**a.** Afixar placa com informações sobre o loteamento, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 9264, de 04 de dezembro de 2003;

**b.** O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se por força do Art. 19 Parágrafo 5, da Lei Federal n.º 6.766/79, a apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Certidão expedida pelo Cartório imobiliário, comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina;

**c.** Executar muros de arrimo sempre que houver necessidade, não deixando taludes entre diferentes lotes públicos ou privados;

**d.** Realizar o licenciamento ambiental específico do empreendimento junto ao órgão competente para as obras de infraestrutura;

**e.** Para o início das obras de infraestrutura é necessário o Alvará de Licença para Execução acompanhado da matrícula das obras junto ao INSS e ISSQN. O loteador tem 15 dias, após a aprovação, para solicitar os alvarás pertinentes e apresentar os protocolos dos pedidos das licenças necessárias. O prazo de conclusão das obras de infraestrutura do loteamento de 24 meses, contados a partir da data da expedição do licenciamento urbanístico pela prefeitura, conforme processo SEI nº 19.021.117407/2024-31, prorrogáveis por, no máximo, 12 meses, a critério do poder público, apenas a empreendedores que não tiverem com outros empreendimentos em situação irregular junto ao poder público. Em caso de inobservância do prazo para a conclusão das obras de infraestrutura, para o início das obras, o licenciamento urbanístico será cancelado;

**f.** Conforme Artigo 27 da Lei Municipal nº 11.672/2012 deverão constar do contrato padrão de compra o prazo para conclusão dos serviços de acordo com o disposto no Artigo 34, além das indicações exigidas pelo artigo 26 das leis federais nºs 6.766/79 e 9.785/99, a definição do tipo de loteamento, o zoneamento de uso e ocupação do solo, os coeficientes construtivos, a taxa de ocupação, os recuos, as servidões, as áreas não edificáveis, as restrições de anexação ou subdivisão, o licenciamento ambiental, a existência de garantias reais, o cronograma físico das obras e serviços a executar e a denominação do empreendimento;

**g.** Conforme o despacho administrativo nº 25369/2026-SME (doc. SEI nº 17772595 ) da Secretaria Municipal de Educação, a referida secretaria se responsabilizará pela demanda escolar. Em caso de suspensão do Atestado de Habitação de interesse Social, a SME deverá ser novamente consultada para análise e emissão de novo parecer;

**h.** As áreas públicas deverão respeitar as declividades máximas previstas na legislação municipal para praças, ruas e S.P.L., devendo ser executadas as adequações topográficas que se fizerem necessárias;

**i.** As movimentações de terra somente poderão ocorrer mediante licença ambiental quando exceder 0,25m³ por m² ou área superior a 1.000m² (Código de Obras e Edificações, Lei 11.381, de 21/11/2011, Art. 51);

**j.** Todas as datas deverão ter infraestrutura completa para a liberação de construção; ou construção concomitante.

**k.** A Licença de Instalação deverá ser apresentada no prazo de até 90 dias a partir do Decreto de Licenciamento Urbanísticos;

**l.** Para o início das obras de infraestrutura do loteamento, a licença de instalação assim como a Licença de Supressão de Árvores deverá ser solicitada nas instituições competentes;

**m.** Antes da aceitação do loteamento as servidões administrativas, se houver, terão que estar registradas nas devidas matrículas;

**n.** Conforme art. 26. da Lei Municipal nº 11.672/2012. Os dados fornecidos em plantas, memoriais, certidões, escrituras, laudos e demais documentos apresentados pelo empreendedor são aceitos como verdadeiros, não cabendo ao Poder Público qualquer ônus que possa recair sobre atos firmados com base nesses documentos apresentados. Parágrafo único: Constatada falsidade em qualquer documento apresentado, ou estando este em desacordo com a cópia original aprovada, após o Licenciamento Urbanístico, este perderá imediatamente sua validade, sujeitando o interessado às penalidades legais cabíveis;

**o.** A obrigação da formação em grama pelo proprietário do lote será mantida até a ocupação de cada área.

p. Infraestrutura do loteamento denominado BEM VIVER LONDRINA 2 garantida pela ESCRITURA PÚBLICA DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES, COM INSTITUIÇÃO DE GARANTIA POR CARTA FIANÇA PESSOAL lavrada pelo 3º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA, livro nº 520-N ,folhas 163F/165F, em 10/04/2026, totalizando o valor de R$ 15.112.279,00 (Quinze milhões e cento e doze mil e duzentos e setenta e nove reais). Protocolo de pedido de registro da escritura sob nº 20260415165025391, de 15/04/2026, conforme doc. SEI nº 18198869.

**q.** O(s) empreendedor(es) e proprietários continuam solidários no cumprimento das obrigações, independente da garantia acima;

**r.** O sistema viário contido no projeto tem que ser executado de forma integral, isso é toda a largura da pista, de meio fio a meio fio, não podendo ser executado parcialmente, mesmo que em propriedade de terceiros, que assinarão termo de permissão e compromisso de doação do trecho da via para o Município;

**s.** Cumprimento de todas as obrigações contidas nas Diretriz Urbanística nº 08/2024 expedida pelo IPPUL em 03/06/2024, concomitante com as obrigações legais do processo de aprovação do loteamento;

**t.** É de responsabilidade do Loteador a fiscalização e zelo pelas áreas públicas impedindo invasões, problemas ambientais mesmo que já registradas em nome do Município até a aceitação final do Loteamento;

**u.** O Parcelamento poderá ser feito na modalidade concomitante com o empreendimento do condomínio fechado;

**v.** As Áreas Institucionais, S.P.L. deverão ser entregues limpas, sem árvores e com formação em grama;

**w.** As áreas públicas (S.P.L. e Praça) em que a declividade do terreno estiver superior a 15% deverão ser ajustadas com terraplanagem em atendimento ao inciso I do art. 44 da Lei Municipal nº 11.672/2012 e Parágrafo 2º do art. 121 da Lei Municipal nº 11.471/2012. Não serão permitidas a construção de taludes, inclusive na divisa com lotes lindeiros, nem a execução de patamares intermediários sem a prévia aprovação pelo município.

**x.** O loteador deverá promover o devido cuidado ambiental na realização de obras com rejeitos.

**y.** Durante a execução do loteamento, e enquanto os lotes não forem ocupados, serão de responsabilidade da loteadora por todo o assoreamento de terras e detritos que venham a atingir as vias públicas e a drenagem urbana.

z. Em caso de não execução das redes de galerias pluviais do loteamento BEM VIVER LONDRINA 3 no lote "B" (matrícula 112.044 do 2º C.R.I.), o loteamento BEM VIVER LONDRINA 2 deverá realizar a implantação das redes, nos prolongamentos da rua Jefferson Luiz Inácio, rua 04 e rua 05 até o córrego.

aa. Executar o encaixe faltante (infraestruturas em área de terceiros) no trecho do Prol. Rua Silvério Paglia com a rua 02 do loteamento BEM VIVER LONDRINA 2.

**ab.** Todas as interligações da rede de esgoto sanitário do loteamento Bem Viver Londrina 2, no emissário de esgoto da Estação Elevatória do Jardim Verona, que estiverem implantadas em áreas de terceiros, inclusive a EEE Verona, deverão ter as respectivas áreas registradas em nome do Município, sob pena de não emissão do habite-se das edificações no loteamento Bem Viver Londrina 2.

Otavio Vitor Gome[redacted]
Assinado de forma digital por Otavio Vitor Gome[redacted]
Dados: 2026.04.17 15:04:09 -03'00'

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO

DIRETORIA DE LOTEAMENTOS

**Aprovado em 17 de 03 de 2026**

**Nº de Ordem 021**